



Política de Fixação de Preços

Maio 2025

V 4.0



Histórico do Documento

Versões

Versão	Data de Revisão	Sumário de Mudanças	Direcção
1.0	-	1. Versão inicial.	DOD
2.0	21-04-2022	<p>Alteração da denominação da Direcção de Qualidade para Direcção de Tecnologias e Sistemas de Informação.</p> <ul style="list-style-type: none">- Formatação com destaque para as Direcções intervenientes no processo de Fixação de preços dos produtos e serviços- Ajuste na metodologia de acordo com a norma vigente.- Inserção de responsabilidade de definição de precário de colaboradores.- Actualização do enquadramento legal	DOD
3.0	17-07-2023	<ul style="list-style-type: none">- Novos membros da Comissão Executiva;- Alterações à nomenclatura das Direcções intervenientes;- Alteração do fórum para aprovação de precário de Comité de Negócios para Comissão Executiva;- Actualização ao enquadramento legal com a inclusão do Aviso n.1/2023.	DMO
4.0	20-05-2025	<ul style="list-style-type: none">- Correções pontuais de texto- Alterações Regulamentares:<ul style="list-style-type: none">• Instrutivo nº2/2024: Comissão de levantamento em Terminal de Pagamento Automático (TPA).• Instrutivo nº9/2024: Novos limites de valor no sistema de pagamentos.• Aviso n.º 09/2024, de 20 de Dezembro – Estabelece (i) o Regime Especial de Crédito à Habitação e à Construção de imóveis para Habitação, Empreendimentos Turísticos e Estabelecimentos de Restauração e Similares e (ii) Os requisitos de elegibilidade, termos, condições e custos aplicáveis a esses créditos, bem como o seu tratamento no cálculo das reservas obrigatórias.• Aviso n.º 10/2024, estabelece os termos e condições que as Instituições Financeiras Bancárias devem observar no âmbito da concessão de crédito ao sector real da economia;	DMO

Validação – Grupo de Trabalho de Validação de Políticas

Versão	Data de Validação
4.0	08-05-2025

Aprovação – Comissão Executiva

Versão	Data de Aprovação
4.0	20-05-2025

Distribuição

Área
Conselho de Administração
Comissão Executiva
Assessoria à Comissão Executiva
Todas as Direcções do Banco Económico



Compromisso do Banco Económico

A Comissão Executiva do Banco Económico, ciente das suas responsabilidades perante os seus clientes, accionistas, parceiros e colaboradores, aprova e compromete-se a executar a presente Política.

Jorge Manuel Torres Pereira Ramos Presidente da Comissão Executiva	
Katila Perera Santos Rigel Administradora Executiva	
Elisa de Jesus Francês Baptista Administradora Executiva	
Victor Hariany Neves Faria Administrador Executivo	

**Índice**

1. ENQUADRAMENTO	6
2. ÂMBITO	7
3. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR	7
4. OBJECTIVO	9
5. DEFINIÇÕES	9
6. PRINCÍPIOS GERAIS	10
7. METODOLOGIAS E COMPETÊNCIAS.....	11
8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	12
8.1 Comissão Executiva	12
8.2 Direcção de <i>Marketing</i> e Oferta	12
8.3 Sponsors de Produto.....	13
8.4 Direcção de Contabilidade	13
8.5 Direcções Comerciais	14
8.6 Direcção de <i>Compliance</i>	14
8.7 Direcção de Auditoria Interna	14
8.8 Direcção de Capital Humano	14
9. INCUMPRIMENTOS	14
10. INTERPRETAÇÃO	14
11. DIVULGAÇÃO	15
12. ALTERAÇÕES E APROVAÇÕES	15
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
14. REVOGAÇÃO	15



1. Enquadramento

A presente política visa estabelecer as linhas orientadoras pelas quais o banco se deve reger na definição do preço a praticar pela venda dos produtos que comercializa e pela prestação de serviços aos clientes internos (Colaboradores) e externos.

Os principais produtos e serviços oferecidos, além dos tradicionais, incluem produtos de investimento e poupança, financiamento e leasing, banca electrónica, meios de pagamento, meios de recebimentos, seguros, produtos de apoio ao comércio internacional, banca de investimento, produtos de cobertura cambial, fundos imobiliários e de pensões.

O processo de definição de preços dos produtos e serviços comercializados pelo Banco, deve ter por base o alcance dos seguintes objectivos:

- O crescimento e a sustentabilidade do Banco no curto, médio e longo prazo;
- A maximização de lucros;
- A liderança na qualidade dos produtos e serviços oferecidos;
- O aumento da participação do Banco no mercado de produtos e serviços financeiros;
- O aumento da quota de mercado do Banco na captação de novos fundos, bem como a atracção de novos clientes.

O preço a nível individual de cada um dos produtos e serviços financeiros oferecidos pelo Banco Económico, S.A., para além de ser definido tendo em consideração a estratégia do Banco, terá ainda que considerar factores internos e externos à actividade, nomeadamente:

- A estimativa dos custos de exploração dos produtos/ serviços
- As políticas cambiais e de inflação;
- A análise do comportamento da concorrência;
- A normalização da actividade bancária;
- A expectativa do valor do produto/ serviço atribuído pelo cliente;
- A procura e a oferta existente relativa ao produto/ serviço
- A margem de lucro prevista pelo Banco
- Limites impostos legalmente sobre o tipo de produtos e serviços que podem ser taxados a determinados tipos de clientes e sobre os valores máximos a praticar

Em virtude da actividade bancária constituir um sector de apoio à aplicação da política financeira e monetária do Estado angolano, e por forma a acompanhar a dinâmica do mercado de produtos/ serviços financeiros, sempre que são publicados novos normativos ou leis aplicáveis ao core business do Banco, a Direcção de Marketing e Oferta (DMO) do Banco Económico, S.A. procede à incorporação das mesmas no documento de Preçário.



A colocação em prática da Política de Fixação de Preços do Banco Económico constitui uma actividade padronizada e envolve, por sua vez, uma análise particular para cada produto/serviço e enquadrada não só nos objectivos estratégicos do banco como também no contexto sócio-económico em que a comercialização do produto/ serviço vigora.

2. Âmbito

Esta política é aplicável à fixação de preços dos produtos e serviços comercializados pela entidade Banco Económico, S.A.

3. Enquadramento Regulamentar

A Política de Fixação de Preços do Banco Económico enquadra-se no âmbito da supervisão corporativa do Banco Nacional de Angola, obrigando as instituições financeiras a criarem políticas e definirem um conjunto de processos e procedimentos para efeitos de controlo, mitigação de risco, auditabilidade, qualidade e avaliação da eficiência operacional de acordo com as normas regulamentares de supervisão financeira.

Neste sentido, a aplicação de Fixação de Preços do Banco propõe-se a dar resposta aos seguintes enquadramentos legais:

- **Lei n.º 14/21, de 19 de Maio - Lei do Regime Geral das Instituições**, define os princípios orientadores e reguladores do Sistema Financeiro;
- **Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro - Lei de Prevenção e Combate ao BC/FT/PADM**, estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao BC/FT/PADM;
- **Lei n.º 11/24 de 4 de Julho** – Lei que altera a Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, adita os artigos 10.º-A, 10.º-B, 12.º-A, 16.º-A, 45.º-A, 54.º-A, 56.º-A, 60.º-A, 82.º-A, 88.º-A, 88.º-B, 88.º-C, 88.º-D, 88.º-F, 88.º-G, 88.º-H, 88.º-I, procede às alterações e conformações ao Regime jurídico de Prevenção e Combate ao BC, FT e PADM aprovado pela lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro, visando assegurar a conformidade e efectividade do ordenamento jurídico nacional face ao risco e impactos da criminalidade de referência.
- **Lei n.º 8/22, de 14 de Abril** – Lei que aprova o código dos beneficiários fiscais, define os novos códigos de Benefícios Fiscais;
- **Aviso n.º 3/2018, de 09 de Março** - estabelece o conjunto de serviços mínimos bancários isentos de cobrança de comissões;
- **Aviso n.º 11/2019, de 26 de Novembro** – estabelece limites máximos para as comissões e despesas cobradas nas transações em moeda estrangeira e para a



margem cambial aplicada em determinadas operações, bem como define a moeda de cobrança das referidas comissões;

- **Aviso n.º 15/2020, de 22 de Junho** – estabelece os requisitos mínimos de informação que devem ser satisfeitos na divulgação das condições gerais com efeitos patrimoniais dos produtos e serviços financeiros disponibilizados ao público pelas Instituições Financeiras.
- **Instrutivo n.º 13/2019, de 28 de Agosto** – estabelece um conjunto de procedimentos que as Instituições Financeiras Bancárias devem observar na aplicação do método da taxa de juro efectiva, no reconhecimento de rendimentos e gastos associados aos instrumentos financeiros;
- **Instrutivo n.º 12/2020, de 06 de Julho** - estabelece a composição, estrutura e conteúdo do Preçário, bem como os termos que as instituições devem observar aquando da divulgação ao público e reporte ao Banco Nacional de Angola.
- **Aviso n.º 1/2023, de 30 de Janeiro** - estabelece as regras que devem ser cumpridas pelas Instituições Financeiras Bancárias sediadas em Angola, no acto de abertura, manutenção, movimentação e encerramento de contas bancárias, por pessoas singulares e colectivas.
- **Instrutivo n.º 2/2024, de 01 de Março** -Estabelece as regras aplicáveis às operações de levantamento de numerário em Terminal de Pagamento Automático (TPA).
- **Instrutivo n.º 09/2024, de 19 de Dezembro** – Estabelece os limites de valor para os instrumentos e sistemas de pagamentos do Sistema de Pagamentos de Angola.
- **Aviso n.º 09/2024, de 20 de Dezembro** – Estabelece (i) o Regime Especial de Crédito à Habitação e à Construção de imóveis para Habitação, Empreendimentos Turísticos e Estabelecimentos de Restauração e Similares e (ii) Os requisitos de elegibilidade, termos, condições e custos aplicáveis a esses créditos, bem como o seu tratamento no cálculo das reservas obrigatórias.
- **Aviso n.º 10/2024, de 20 de Dezembro** – estabelece os termos e condições que as Instituições Financeiras Bancárias devem observar, no âmbito da concessão de crédito ao sector real da economia.



4. Objectivo

A presente Política tem como objectivo definir as condições dos produtos e serviços bancários disponibilizados pelo Banco Económico, bem como a sua aplicabilidade.

5. Definições

Para a melhor compreensão da Política de Fixação de Preços é relevante clarificar os seguintes conceitos:

- **Cartões de Pagamento:** os cartões de pagamento são instrumentos de pagamento emitidos por prestadores de serviços de pagamento – instituições de crédito, instituições de pagamento ou instituições de moeda eletrónica – devidamente autorizados, que os disponibilizam aos titulares através de um contrato;
- **Cheques Bancários:** os cheques são um instrumento de pagamento em suporte papel que permite aos titulares de contas de depósito movimentarem fundos que se encontrem imediatamente disponíveis;
- **Cliente:** pessoa singular ou colectiva, grupo de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, coligadas ou não, agindo em conjunto, vinculadas contratualmente com o Banco a quem este coloca à disposição, produtos ou serviços, considerando-se, para além dos clientes actuais, os potenciais, com quem o Banco procura iniciar uma relação de negócio;
- **Comissões:** as prestações pecuniárias exigíveis aos clientes pelas Instituições como retribuição pelos serviços por elas prestados, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua actividade;
- **Crédito:** acto pelo qual uma Instituição Financeira Bancária, agindo, a título oneroso, coloca ou promete colocar fundos a disposição de uma pessoa singular ou colectiva contra a promessa desta lhe restituir na data de vencimento ou contrai, no interesse da mesma, uma obrigação por assinatura, tal como uma garantia;
- **Débitos Directos:** os débitos diretos permitem ao cliente devedor (ordenante) efetuar pagamentos periódicos através de débito na sua conta de pagamento (por exemplo, conta à ordem), mediante autorização previamente entregue ao cliente credor (beneficiário, em regra um comerciante, fornecedor de bens ou prestador de serviços);
- **Depósito:** contrato pelo qual uma entidade (depositante) confia dinheiro a uma Instituição Financeira Bancária (depositária), a qual fica com o direito de dispor dele para os seus negócios, assumindo a responsabilidade de o restituir, com ou sem juro, no prazo convencionado;



- **Despesas:** os encargos suportados pelas Instituições, que lhes são exigíveis por terceiros, e repercutíveis nos clientes, nomeadamente os pagamentos a conservatórias, cartórios notariais ou que tenham natureza fiscal;
- **Precário:** conjunto de informação, permanentemente actualizada, relativa às condições gerais com efeitos patrimoniais dos produtos e serviços financeiros, disponibilizado ao público pelas Instituições e composto pelo Precário de Comissões e Despesas e pelo Precário de Taxas de Juro e Taxas de Câmbio;
- **Produtos e Serviços Financeiros:** todos aqueles que sejam comercializados pelas Instituições sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola junto do público;
- **Taxa de Juro:** é o preço do dinheiro que o tomador deve pagar ao proprietário do capital emprestado, durante um determinado período de tempo, expresso em percentagem;
- **Transferências Bancárias:** as transferências permitem que um ordenante (por exemplo, um particular ou uma empresa) movimente fundos entre contas de pagamento, colocando-os à disposição do beneficiário;
- **Spread:** Diferença entre os preços de oferta de venda e de compra de um determinado ativo ou instrumento. Termo também utilizado para referir a componente da taxa de juro, definida pela instituição de crédito, contrato a contrato, quando concede um financiamento a taxa variável. O spread acresce ao indexante e varia, nomeadamente, em função dos próprios custos de financiamento da instituição de crédito no mercado interbancário, do risco de crédito do cliente e do loan-to-value do empréstimo;
- **Stakeholders:** todos os elementos que afectam ou são afectados de alguma forma pelo Banco, e podem ser representados por empresas, instituições, investidores, grupos, pessoas, etc.

6. Princípios Gerais

A Política de Fixação de Preços do Banco Económico pauta-se pelos seguintes princípios:

- **Transparência e exactidão:** os preços devem ser definidos de forma clara, esclarecendo o consumidor quanto ao segmento comercial a que dizem respeito, quanto aos eventos a que se aplicam, quanto ao período a que diz respeito a cobrança e quanto ao momento e frequência em que é feita a cobrança e de forma que os consumidores possam comparar facilmente preços de produtos idênticos e fazer uma escolha fundamentada;



- **Rigor, Completitude e Actualidade:** todos os produtos comercializados e serviços prestados pelo banco à generalidade dos seus clientes deverão ter um preço definido e actualizado e estar disponíveis para consulta prévia pelo público antes da aquisição do produto ou serviço;
- **Imparcialidade:** Os preços definidos dos produtos e serviços prestados à generalidade dos clientes devem ser aplicados de forma imparcial e objectiva, segundo os valores publicados em preçário, desde que as condições em que a venda ocorre sejam as previstas no mesmo e adequadas ao risco da operação, não podendo ser feita discriminação com base na raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género. Qualquer prática de preçário inferior ao publicado deverá ser justificada de forma fundamentada e objectiva e basear-se em contrapartidas de negócio.

7. Metodologias e Competências

Para a correcta aplicação da política de fixação de preços dos produtos e serviços comercializados pelo Banco Económico é necessário estabelecer as responsabilidades daqueles directamente envolvidos na sua definição.

O processo de definição de Fixação de preços é atribuído a Direcção de Marketing e Oferta (DMO), mas envolve o contributo de várias áreas do Banco.

Após a identificação da necessidade de se fixar/alterar o preço de determinado produto ou serviço pelo “*Sponsor*” do produto ou “*Benchmark*” periodicamente realizado, a DMO prepara uma proposta de novo preçário e apresenta ao **Administrador de Pelouro** para sua validação. Após a validação, submete a Proposta para parecer das **Direcções de Controlo** do Banco para que estas possam emitir o parecer sobre o preço a aplicar ao produto/serviço (**Direcção de Risco**), a conformidade do preçário do produto/serviço financeiro a comercializar segundo as directivas do BNA (**Direcção de Compliance**) e avaliar a sua implementação e aplicabilidade (**Direcção de Auditoria**). Após validação destas Direcções a proposta é analisada e aprovada em sede de **Comissão Executiva**.

O novo preçário é aprovado em Comissão Executiva ou outro de acordo com a especificidade do produto/ serviço. Quando se tratar de preçário de condições especiais de produtos e serviço o fórum de aprovação é o Comité de Negócios e Condições especiais. Quando se tratar de preçário para cliente interno (colaborador) o fórum será igualmente a Comissão Executiva.



Após a aprovação a DMO deve garantir a implementação em sistema para uma correcta cobrança (Direcção de Sistemas de Informação). Informar ao Regulador (BNA) o novo preço do produto ou serviço. A Direcção de *Marketing* e Oferta tem a responsabilidade de garantir a divulgação em todas as fontes de informação interna (Intranet e agências) e externamente (Site).

8. Estrutura Organizacional

8.1 Comissão Executiva

À Comissão Executiva competem as seguintes responsabilidades no âmbito da política de fixação de preços:

- Promover o processo de fixação de preços, orientado as restantes áreas intervenientes sobre os objectivos estratégicos a atingir e o posicionamento pretendido para o banco face à concorrência;
- Aprovar a estrutura organizacional para a fixação e gestão de preços;
- Decidir sobre os preços que deverão ser publicados em linha com os objectivos do Banco e com as condições de mercado;
- Garantir o cumprimento das exigências dos órgãos reguladores e supervisores.

8.2 Direcção de *Marketing* e Oferta

A Direcção de Marketing e Oferta é responsável pela coordenação dos processos necessários à fixação dos preços dos produtos e serviços comercializados pelo Banco Económico, dos quais se destacam:

- A realização de análises comparativas sobre os preços praticados no mercado para produtos e serviços equivalentes cujos preços se queira fixar ou monitorizar;
- Recolher, junto das direcções responsáveis pela adjudicação e gestão dos contratos com fornecedores externos, pela validação dos custos de exploração necessários para a disponibilização dos produtos e serviços comercializados pelo Banco e pelo apuramento contabilístico dos mesmos, todos os custos que devem ser considerados para a formulação do preço, criteriosamente alocados para o produto ou serviço em causa;
- Fixar o preço dos produtos e serviços;
- Recolher junto das áreas comerciais o nível de elasticidade da procura e sensibilidade comercial às propostas de fixação e alteração de preços;
- Propor à Comissão Executiva a aprovação dos preços apresentados;



- Coordenar a implementação das propostas de precário aprovadas;
- Elaborar e manter actualizado o documento usado para divulgação ao público do precário.
- Divulgar e manter actualizada, nas agências e no site institucional, o documento de precário onde se encontram fixados os preços dos produtos e serviços comercializados, aprovados pela Comissão Executiva.

8.3 Sponsors de Produto

As direcções responsáveis pela gestão dos contratos de prestação de serviços externos necessários à disponibilização dos produtos e serviços e validação dos custos daí decorrentes, aqui designados como sponsors de produtos, devem contribuir para o apuramento de todos os custos de exploração implícitos para cada produto e serviço, transmitindo à Direcção de Marketing e Oferta o conhecimento necessário sobre os desenvolvimentos requeridos à implementação e os custos da operação, sejam eles directo ou indirectos, fixos, pontuais ou recorrentes, como registos, licenças, avenças ou de outro tipo, ou tarifas por tipo de transação ocorrida. São exemplos não exaustivos de áreas sponsor, a Direcção de Património e Segurança no âmbito da prestação do serviços de transporte de valores, a Direcção de Cartões e Canais no âmbito dos cartões e meios de pagamento, a Direcção de Operações no âmbito dos custos que validam periodicamente, a Direcção Financeira e de Mercados no âmbito da sua responsabilidade pela Gestão da Tesouraria da Instituição, a Direcção de Sistemas de Informação no âmbito dos projectos de desenvolvimento aplicacionais necessários, entre outras direcções que possam contribuir no âmbito das suas responsabilidades.

8.4 Direcção de Contabilidade

A Direcção de Contabilidade é responsável por contribuir com a quantificação dos custos incorridos e contabilizados para a exploração dos produtos e serviços indicados pelas áreas sponsor e de especificar o número de operações e o período a que dizem respeito esses custos contabilizados, de forma a auxiliar a Direcção de Marketing e Oferta no processo de recolha de custos de exploração.

A Direcção de Contabilidade deverá assegurar boas práticas de contabilidade analítica que permitam fazer a devida afectação de custos pelos diferentes produtos e serviços comercializados pelo Banco.

É ainda responsabilidade desta direcção a validação da fiscalidade aplicável em cada transação, a qual incide sobre os preços fixados pelo banco. Esta responsabilidade de



validação aplica-se tanto ao nível do documento de divulgação do preçoário ao público, como ao nível da parametrização aplicacional.

8.5 Direcções Comerciais

Cabe às direcções comerciais responsáveis pela gestão de clientes transmitir a sua sensibilidade face à elasticidade da procura, valor depreendido pelo produto ou serviço de acordo com o segmento de cliente e previsão/ antecipação da reacção do cliente às propostas de fixação e alteração de preços.

8.6 Direcção de Compliance

À Direcção de *Compliance* cabe a responsabilidade de assegurar que os preços fixados cumprem com a legislação em vigor em cada momento, nomeadamente nos casos em que os preços não sejam livremente negociados e estejam sujeitos a limites legais e ainda assegurar que são cumpridas as obrigações de reporte à entidade supervisora e as obrigações de divulgação dos preços ao público.

8.7 Direcção de Auditoria Interna

A Direcção de Auditoria deve assegurar o cumprimento pela instituição da Política de Fixação de preços ao abrigo da responsabilidade que lhe é atribuída pelo disposto no Aviso 7/2016, no âmbito das auditorias periódicas que realiza.

8.8 Direcção de Capital Humano

A Direcção de Capital Humano deve assegurar que o preçoário sugerido pela DMO esteja de acordo com a Política de Benefícios no âmbito do contrato laboral com o colaborador, quando se tratar de preçoário para colaboradores do BE.

9. Incumprimentos

O incumprimento das regras descritas nesta Política pode ser considerado violação grave dos deveres de conduta e, em consequência, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou a eventual responsabilização criminal.

10. Interpretação

A presente política deve ser interpretada em conformidade com as normas legais e estatutárias que sejam aplicáveis cabendo, a Comissão Executiva resolver as dúvidas de interpretação que possam surgir.



11. Divulgação

A presente Política será objecto de divulgação, para consulta, no site de Intranet e Internet do Banco.

12. Alterações e Aprovações

A presente Política é revista com uma periodicidade mínima anual, podendo, no entanto, a Direcção de *Marketing* e Oferta, propor à Comissão Executiva, a revisão da Política num prazo inferior, sempre que se considere oportuno ou necessário.

A presente Política foi aprovada pela Comissão Executiva do Banco.

13. Considerações Finais

A coordenação e execução da Política de Fixação de Preços é da responsabilidade da Direcção de *Marketing* e Oferta, onde deve ser dirigida quaisquer questões relacionadas a mesma, através do e-mail: dmo-direcção@bancoeconomico.ao.

14. Revogação

A presente Política revoga a versão 3.0.